



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 282, DE 2020**

Apresentação: 01/12/2021 16:36 - CDEICs  
EMC-A 1 CDEICs => PLP 282/2020  
**EMC-A n.1**

Estabelece normas para a concessão de incentivos fiscais e fiscal-financeiros e de benefícios fiscais no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal, para aplicação nos Programas de Desenvolvimento Regional.

**EMENDA N° 1 ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 282, DE 2020**

O art. 4º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para os efeitos desta Lei Complementar, os limites para concessão de incentivos fiscais ou fiscal-financeiros pelos Estados nos seus Programas de Desenvolvimento Regional serão inversamente proporcionais aos PIBs nominais dos Estados e do Distrito Federal:

I - as entidades federadas com até 1,50% (um inteiro e 50 centésimos por cento) do PIB nominal nacional poderão praticar taxas percentuais de Incentivo ao tributo incentivado de até 80% (oitenta por cento);

II - as entidades federadas com 1,51% (um inteiro e cinquenta e um centésimos por cento) até 3% (três por cento) do PIB nominal nacional poderão praticar taxas percentuais de Incentivo ao tributo incentivado de até 75% (setenta e cinco por cento);

III - as entidades federadas com 3,01% (três inteiros e um centésimo por cento) até 5% (cinco por cento) do PIB nominal nacional poderão praticar taxas percentuais de Incentivo ao tributo incentivado de até 73% (setenta e três por cento);



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210154798400>



\* C D 2 1 0 1 5 4 7 9 8 4 0 0 \*

IV - as entidades federadas com 5,01% (cinco inteiros e um centésimo por cento) até 10% (dez por cento) do PIB nominal nacional poderão praticar taxas percentuais de Incentivo ao tributo incentivado de até 60% (sessenta por cento);

V - as entidades federadas com 10,01% (dez inteiros e um centésimo por cento) até 15% (quinze por cento) do PIB nominal nacional poderão praticar taxas percentuais de Incentivo ao tributo incentivado de até 50% (cinquenta por cento);

VI - as entidades federadas com mais de 15% (quinze por cento) do PIB nominal nacional poderão praticar taxas percentuais de Incentivo do tributo incentivado de até 30% (trinta por cento).

Sala da Comissão, em 01 de dezembro de 2021.

**Deputado OTTO ALENCAR FILHO**  
**Presidente**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210154798400>



\* C D 2 1 0 1 5 4 7 9 8 4 0 0 \*